



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 653-C, DE 2003 **(Do Sr. Luciano Zica)**

Dispõe sobre a distribuição de materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ABICALIL) Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JUTAHY JUNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Educação, para que sejam distribuídos às instituições de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados abandonados ou perdidos, são doados e distribuídos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Ocorre que os produtos são armazenados em diversos depósitos do referido órgão, em locais distantes uns dos outros, e, quando têm seus componentes acondicionados separadamente, acabam muitas vezes separados também no armazenamento, ou seja, caixas do mesmo equipamento são guardadas em depósitos diferentes e distantes. Esse procedimento termina por dificultar o real aproveitamento das mercadorias, em doações que poderiam contribuir muito mais para o atendimento às necessidades das instituições de ensino, se a forma de distribuição acontecesse de maneira mais eficaz.

O Ministério da Educação poderá otimizar a recepção e distribuição das doações, uma vez que o órgão tem as informações sobre as instituições de ensino em todo o País.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2003.

LUCIANO ZICA
Deputado Federal PT/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 653, de 2.003, de autoria do nobre Deputado Luciano Zica visa determinar que os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Educação, para que sejam distribuídos às instituições de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Conforma argumenta o nobre autor do PL 653/03, os materiais e equipamentos compatíveis com a atividade escolar objetos de pena, assim como aqueles declarados abandonados ou perdidos, são doados pela Receita Federal ao Ministério da Fazenda. Como muitas vezes os produtos são armazenados em diferentes depósitos, em distintos locais, sendo que muitas vezes diferentes componentes de um mesmo equipamento são armazenados em locais diferentes, por estarem acondicionados em caixas diferentes. Como esse procedimento acaba dificultando o aproveitamento adequado desses materiais, a presente proposição, ao determinar a sua entrega ao Ministério da Educação, este órgão terá melhores condições para fazer chegar ao destino adequado e em menor tempo as doações recebidas.

Pelo exposto, voto pela a provação do PL 653, de 2.003.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2.003

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 653/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Eduardo Barbosa e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado LOBBE NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado LUCIANO ZICA apresenta o Projeto de Lei nº 653, de 2003, com o objetivo de destinar ao Ministério da Educação os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento ou declarados abandonados ou perdidos em decisão administrativa final, para serem distribuídos às instituições de ensino.

Atualmente, cabe à Secretaria da Receita Federal doar e distribuir os referidos materiais e equipamentos. Segundo o Autor da proposição em comento, se fossem doados e distribuídos pelo Ministério da Educação, seriam melhor aproveitados, pois a Receita, muitas vezes, armazena os mesmos materiais escolares e os mesmos equipamentos, ou componentes destes, em depósitos diferentes e distantes.

Após ser aprovado unanimemente na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação

orçamentária e financeira, assim como para apreciação conclusiva do mérito. Cumpre ressaltar que não foram interpostas emendas, nesta Comissão, durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara do Deputados, art. 32, inciso IX, alínea *h*, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. Entretanto, a matéria tratada no projeto em análise se reveste de caráter normativo, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

Quanto ao mérito, ressalte-se a conveniência e a oportunidade desta proposição. A destinação ao Ministério da Educação dos materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento ou declarados abandonados ou perdidos em decisão administrativa final, além de contribuir para a melhoria das condições de ensino de diversas instituições, beneficiando inúmeros brasileiros, promoveria o esvaziamento mais rápido dos depósitos de mercadorias da Receita, facilitando o cumprimento de sua função institucional.

Pelas razões expostas, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 653, de 2003, em aumento de despesa ou diminuição de receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2004.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 653-A/03, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Enivaldo Ribeiro e Paulo Rubem Santiago, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Carlito Merss, Coriolano Sales, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, José Pimentel, Luiz Carlos Haully, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Roberto Brant, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, Almir Sá, André Luiz, Francisco Turra, Gonzaga Mota e João Batista.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame determina que “os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser

destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Educação, para que sejam distribuídos às instituições de ensino.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas, e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

O projeto é, primeiramente, dotado de grande simplicidade e objetividade.

Nada vejo no texto que mereça crítica nos aspectos a examinar nesta Comissão.

Em especial, entendo não haver vício de iniciativa, posto que o nele previsto não inova em relação às atribuições dos órgãos executivos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 653, de 2003.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2004.

Deputado JUTAHY JÚNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 653-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mendes Ribeiro Filho, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sérgio Miranda, Albérico Filho, Alex Canziani, André de Paula, Átila Lira, Colbert Martins, Dr. Rosinha, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Isaías Silvestre, Jaime Martins, Júlio Delgado, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pedro Irujo e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 1 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
